



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
JUCAP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº 002/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ – JUCAP E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ, VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA FACILITAR E AGILIZAR O PROCESSO DE NOMEAÇÃO *AD HOC* DE TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS.

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de direito, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, doravante denominada **JUCAP**, ente autárquico criado pelo Decreto nº. 5, de 09 de maio de 1973, com organização disposta na Lei Estadual n. 338, de 16 de abril de 1997, com sede na Av. Fab, nº. 1610, Centro, em Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ nº. 05.865.233/0001-70, neste ato representada por seu Presidente **GILBERTO LAURINDO**, engenheiro, R.G. nº. 2037439-0-PR e CPF nº. 398.113.609-87, residente e domiciliado nesta capital do Amapá e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, adiante designado **TJAP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. General Rondon, nº 1295, Centro, Macapá, Estado do Amapá, inscrito no CNPJ nº 34.870.576/0001-21, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**, RG nº 268.156-SSP/AP e CPF nº 192.164.752-34, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** subordinado às cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente CONVÊNIO tem seu fundamento legal no §1º, do art. 25 da Constituição Federal, combinado com os artigos 12, §4º, 116 e 123, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá, nos artigos 8º, inciso III e 32, inciso I, da Lei Federal nº. 8.934/94, nos artigos 7º, inciso III, “a” e 32, inciso I, “b”, do Decreto Federal nº. 1.800/96, nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, na Instrução Normativa nº. 17/2013-DREI e Processo Administrativo nº 5618/2015 – SG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a Cooperação entre a JUCAP e o TJAP para facilitar e agilizar o processo de nomeação *ad hoc* de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais para atuarem no interesse de processos judiciais em tramitação no Estado do Amapá e nas situações extrajudiciais dos cartórios de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
JUCAP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PRESIDÊNCIA

registro público do Estado do Amapá, até que a JUCAP realize concurso público para a efetivação da matrícula desses profissionais, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 8.934/94, no Decreto Federal nº 1.800/96 e na Instrução Normativa nº. 17/2013-DREI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:

I – DA JUCAP:

- a) Realizar nomeações *ad hoc* de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais;
- b) Realizar e manter atualizado o cadastro, meramente informativo, de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais que já tenham sido nomeados *ad hoc*, em conformidade com a Lei Federal nº 8.934/94 e com a Instrução Normativa nº. 17/2013-DREI;
- c) Assegurar que a nomeação *ad hoc* de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais ocorra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do protocolo do requerimento na JUCAP, após atendidos os requisitos legais pelo interessado;
- d) Adotar preço público diferenciado, a fim de facilitar a nomeação *ad hoc* de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais;
- e) Elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Convênio, a Tabela de Emolumentos devidos aos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais;

II – DO TJAP:

- a) Comunicar à JUCAP, por meio de correspondência impressa ou eletrônica, as situações extrajudiciais que ensejam a atuação *ad hoc* de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais;
- b) Encaminhar à JUCAP os interessados na realização do ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial, para procedimento formal de nomeação *ad hoc*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes de qualquer atividade deste CONVÊNIO serão suportadas por cada CONVENENTE, no seu interesse, não sendo admitida, em hipótese alguma, a transferência de recursos financeiros entre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
JUCAP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PRESIDÊNCIA

Os CONVENIENTES acompanharão em conjunto a execução do objeto deste CONVÊNIO, assegurando o cumprimento integral das obrigações previstas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Alterações no presente CONVÊNIO dependerão de mútuo acordo entre os CONVENIENTES, realizando-se mediante elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente CONVÊNIO terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A JUCAP e o TJAP se obrigam, às suas expensas, a promoverem respectivamente, a publicação do extrato do presente Convênio, no Diário Oficial do Estado do Amapá-DOE e Diário Eletrônico da Justiça do Amapá-DJE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Os convenientes elegem o foro de Macapá, Estado do Amapá, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2015

GILBERTO LAURINDO
PRESIDENTE / JUCAP

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**
PRESIDENTE DO TJAP

Testemunhas:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
JUCAP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PRESIDÊNCIA

- 1) _____
Juíza Liege Cristina de Vasconcelos R. Gomes
- 2) _____

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2015

I – INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 002/2015-JUCAP/ TJAP

II – CONVENENTES: A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ/JUCAP e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ/TJAP.

III – OBJETO: O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a Cooperação entre a JUCAP e o TJAP para facilitar e agilizar o processo de nomeação *ad hoc* de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais para atuarem no interesse de processos judiciais em tramitação no Estado do Amapá, até que a JUCAP realize concurso público para a efetivação da matrícula desses profissionais, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 8.934/94, no Decreto Federal nº 1.800/96 e na Instrução Normativa nº. 17/2013-DREI.

IV - VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação.

V – RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes de qualquer atividade deste CONVÊNIO serão suportadas por cada CONVENENTE, no seu interesse, não sendo admitida, em hipótese alguma, a transferência de recursos financeiros entre os mesmos.

VI– FUNDAMENTO LEGAL: §1º, do art. 25 da Constituição Federal, c/c o art. 12, §4º, art. 116 e art. 123, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá, art. 8º, inc. III e inc. 32, inc. I, da Lei Federal nº. 8.934/94, art. 7º, inciso III, “a” e art. 32, inciso I, “b”, do Decreto Federal nº 1.800/96, Lei Federal nº. 8.666/93, Instrução Normativa nº. 17/2013-DREI e Processo Administrativo nº 5618/2015 – SG.

Macapá, 15 de outubro de 2015

GILBERTO LAURINDO

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
JUCAP

Presidente da JUCAP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PRESIDÊNCIA

Presidente do TJAP